

MANIFESTAÇÃO DO MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO NA 6ª SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL SUSTENTÁVEL, EM 04.12.25, QUANDO DA ENTREGA DA PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AS RELAÇÕES E SITUAÇÕES JURÍDICAS COM ELEMENTOS ESTRANGEIROS

Excelentíssimo Senhor Luis Inácio Lula da Silva, Presidente do Brasil, em nome de quem cumprimento todas as autoridades presentes.

Desejo, em meu nome e de todas e todos os juristas que participaram deste projeto, agradecer a confiança deste Conselho e a oportunidade de poder contribuir para a elaboração deste texto que ora passo as mãos do Excelentíssimo Presidente da República, o qual representa uma proposta de um salto para o futuro nas relações jurídicas privadas no plano internacional.

O saudoso Professor Jean Carbonnier, da Faculdade de Direito de Paris, alerta para uma “angústia histórica, esta que experimentam os homens quando, mais ou menos confusamente, sentem-se arrastados no futuro da humanidade, instados a encontrar soluções para seus problemas”.

As intensas transformações na sociedade mundial experimentadas ao longo do século XX, com modelos negociais e contratuais inovadores, passando pela engenharia genética, por novos arranjos familiares e respectivos impactos no plano sucessório, bem como pela comunicação em tempo real proporcionada pela internet – agora disponível na palma da mão –, são fatos incontroversos a indicar a necessidade de atualização das regras que regem as

relações jurídicas no campo privado, especialmente no cenário das relações cada vez mais complexas entre elementos estrangeiros, o que já aconteceu e vem acontecendo em vários Países do mundo.

Qual a lei a ser aplicada quando uma empresa brasileira assina um contrato com outra empresa estrangeira e ocorre uma disputa sobre a melhor interpretação para o pacto celebrado?

Quando ocorre um acidente no Brasil envolvendo um navio e tripulação estrangeira, com afretamento e carga de Países diferentes, qual o Judiciário que vai julgar o caso?

Um casal domiciliado no Brasil, mas com bens e filhos no exterior, que deseja o divórcio, qual a lei a ser aplicada?

Quando um estrangeiro vem a falecer no Brasil, deixando bens aqui e no exterior, qual a lei que vai reger a sucessão?

Hoje em dia temos apenas alguns poucos artigos que tratam destes e outros temas de grande importância na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), elaboradas no distante ano de 1942.

Estatuto pessoal e personalidade jurídica, casamento e união estável, regime matrimonial, obrigações alimentares, direitos reais envolvendo imóveis, propriedade intelectual, obrigações contratuais, responsabilidade civil em caso de acidentes, contratos de trabalho, investimentos e valores mobiliários, todas estas matérias receberam tratamento adequado na proposta que ora se apresenta ao exame de Vossa Excelência.

O projeto foi fruto de consenso em uma Comissão composta por renomados e reconhecidos juristas e especialistas no assunto, notadamente constituída no âmbito deste Conselho para esta finalidade, realizados diversos encontros e audiências públicas com os mais variados setores que tenham correlação com o assunto.

O texto que ora se apresenta está em linha com as mais modernas legislações do mundo inteiro que tratam do tema, e pretende trazer segurança jurídica para atrair investimentos estrangeiros e normatizar adequadamente o trato das relações comerciais e pessoais no plano do direito internacional privado.

Agradecimentos são necessários aos Ministros Alexandre Padilha e Gleisi Hoffmann, Ministros de Secretaria de Relações Institucionais, assim como aos secretários do Conselho, Paulo Pereira e Olavo Noletto, anteriores e atuais, em nome deles toda a equipe do Ministério e a Comissão de Juristas, sem eles nada disso seria possível.

Certamente o escrutínio agora dos órgãos do Governo e depois do Parlamento Brasileiro saberão imprimir o melhor destino para esta proposta.

Muito obrigado, mais uma vez, pela confiança e pela oportunidade de contribuir para o nosso País.